



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 29.

Palmas, 18 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, a Medida Provisória nº 11, de 18 de março de 2026, que altera a Lei nº 3.422, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e adota outras providências.

A medida tem por finalidade atualizar os valores de remuneração fixados para as funções previstas na referida norma, contemplando os profissionais contratados temporariamente em diferentes áreas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

De maneira específica, a iniciativa promove a adequação da remuneração dos profissionais da educação, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Medida Provisória Federal nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, que altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica para o exercício de 2026. Além disso, a medida também ajusta os valores remuneratórios que se encontravam inferiores ao salário-mínimo nacional vigente, de modo a assegurar conformidade normativa, uniformidade administrativa e maior transparência na estrutura remuneratória aplicável às contratações temporárias.

A relevância e a urgência da medida decorrem da necessidade de garantir segurança jurídica à disciplina remuneratória das contratações temporárias e a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente na área da educação.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA Assinado de forma digital por WANDERLEI  
BARBOSA CASTRO:34277323120  
CASTRO:34277323120 Dados: 2026.03.23 11:42:12 -03'00'

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado